



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.421, DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o uso e manuseio de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida à população, em especial aos bebês, crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos objetos e os infratores estarão sujeitos a multa, em conformidade com as seguintes disposições:

I - multa, no valor correspondente a 10 (dez) VR's (valores de referência) vigentes no Município, no caso de pessoa jurídica;

II - multa, no valor correspondente a 05 (cinco) VR's (valores de referência) vigentes no Município, no caso de pessoa física.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a aplicação da multa será no dobro do valor.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei e aplicação da multa decorrente serão de competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º A Administração Municipal poderá adotar medidas complementares para divulgação e conscientização da população acerca das disposições desta Lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.193, de 09 de abril de 1999.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.421, de 30/05/2023 / Fls.02)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em
30 de maio de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda